



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO (PDPG) – PARCERIAS
ESTRATÉGICAS NOS ESTADOS V

REDE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA LEGAL

EDITAL 6/2026

PROCESSO Nº 23038.001512/2025-28

A **PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES**, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 12.802, de 26 de dezembro de 2025, e nos termos do Processo 23038.001512/2025-28, por meio de sua Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB) e Diretoria de Relações Internacionais (DRI), no âmbito do Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) – Parcerias Estratégicas nos Estados, instituído por meio da Portaria nº 131, de 03 de setembro de 2020, torna público o **Edital nº 6/2026 - Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) – Parcerias Estratégicas nos Estados V – Rede de Pesquisa e Desenvolvimento da Amazônia Legal**, o qual passa a convocar as Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (FAPs), vinculadas ao Conselho Nacional de Fundações de Amparo à Pesquisa (CONFAP), por meio de seus dirigentes superiores, a apresentarem propostas, conforme legislação vigente e as condições estabelecidas a seguir.

1. DO OBJETIVO GERAL

1.1. Contribuir para a redução das assimetrias regionais no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG) com foco na formação, fixação e internacionalização de recursos humanos de alto nível para o desenvolvimento de pesquisa e inovação, produção científica e fortalecimento de redes de colaboração em eixos estratégicos prioritários que promovam soluções sustentáveis e inclusivas para os desafios da Amazônia Legal.

2. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.1. Consolidar Programas de Pós-Graduação (PPGs) existentes, por meio do fortalecimento institucional, ampliação da capilaridade, qualificação de docentes e discentes, e apoio à infraestrutura necessária para a pesquisa e o ensino.

2.2. Nuclear áreas estratégicas com vistas a identificar e apoiar a criação de novas áreas de pesquisa que sejam estratégicas para o desenvolvimento regional, levando em consideração as características e necessidades específicas da Amazônia Legal.

2.3. Interiorizar a Pós-Graduação por meio do incentivo ao fortalecimento de PPGs em áreas interioranas da Amazônia Legal, promovendo a descentralização da oferta de cursos de pós-graduação.

2.4. Aumentar a produção científica e tecnológica, por meio do apoio a projetos de formação de recursos humanos de alto nível que tenham como propósito incentivar a realização de publicações, patentes e inovações.

2.5. Induzir a atração e fixação de doutores na região da Amazônia Legal, por meio do estabelecimento de redes de pesquisa e de investimentos em projetos voltados à consolidação dos PPGs e formação de recursos humanos de alto nível.

2.6. Promover atividades integradas de ensino, pesquisa e extensão na pós-graduação, articulando o

diálogo entre as IES e os diversos setores da sociedade, subsidiando gestores públicos na elaboração de políticas públicas socialmente relevantes e interdisciplinares, com vistas ao fortalecimento das atividades de extensão na pós-graduação.

2.7. Estabelecer e fortalecer redes entre o setor acadêmico e não acadêmico, promovendo a colaboração e sinergia entre universidades, instituições de pesquisa, setor produtivo, organizações da sociedade civil e governos locais.

2.8. Promover a internacionalização das IES localizadas na região da Amazônia Legal, incentivando a cooperação acadêmica internacional, a mobilidade de pesquisadores, discentes e professores, a participação em redes e projetos globais, e o intercâmbio de boas práticas com instituições estrangeiras.

2.9. Promover a formação de novos mestres e doutores, especialmente entre docentes da educação básica e do interior do estado.

2.10. Valorizar saberes tradicionais, territórios e conhecimentos locais como insumos para inovações e soluções sustentáveis.

3. DO PROPONENTE

3.1. O proponente deve ser dirigente de FAP vinculada ao Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (CONFAP).

3.2. As FAPs aptas para participarem desta ação são: FAPAC (AC), FAPEAP (AP), FAPEAM (AM), FAPEMAT (MT), FAPEMA (MA), FAPESPA (PA), FAPERO (RO), FAPERR (RR) e FAPT (TO).

3.3. O proponente deverá articular com as Pró-Reitorias de Pós-Graduação e Pesquisa das Instituições de Ensino Superior de seu estado a indicação de um(a) Coordenador(a) de projeto responsável pela implementação e execução do projeto, o(a) qual deve ser servidor(a) com vínculo efetivo, ou equivalente, da Instituição de Ensino Superior (IES) pública ou privada sem fins lucrativos, contratado em regime de dedicação exclusiva.

4. DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

4.1. As propostas devem alinhar-se a um dos eixos estratégicos dispostos abaixo, **sendo possível selecionar mais de um item:**

I. Doenças Determinadas Socialmente: relação entre saúde, educação e condições sociais com foco na mitigação dos impactos das desigualdades sociais e econômicas, promovendo intervenções que busquem compreender o enfrentamento de doenças que têm suas causas diretamente relacionadas a fatores sociais, econômicos e ambientais.

II. Bioeconomia e Valorização dos Recursos Naturais: foco no incentivo à criação e desenvolvimento de cadeias produtivas sustentáveis que se baseiem nos recursos naturais da região, gerando produtos e serviços de valor agregado, além da promoção de biotecnologias sustentáveis para a geração de produtos inovadores.

III. Amazônia Sustentável e Conservação da Biodiversidade: preservação da biodiversidade única da Amazônia, bem como a promoção de práticas sustentáveis de uso dos recursos naturais.

IV. Transição Energética e Energias Renováveis: promoção da transição para uma matriz energética limpa e sustentável na região, por meio do desenvolvimento de projetos que visem a implementação de fontes de energia renovável, como solar, eólica e hídrica. Além disso, o estímulo à eficiência energética e à adoção de tecnologias limpas pode ser um foco para contribuir com a redução das emissões de carbono.

V. Educação de Qualidade: desenvolvimento de programas e projetos educacionais inovadores que promovam a educação de qualidade em áreas rurais e remotas. Isso pode incluir ações de extensão voltadas à capacitação de professores, educação inclusiva, formação técnica e tecnológica, e ao uso de tecnologias educacionais para superar barreiras geográficas.

VI. Água Potável e Saneamento: acesso seguro e sustentável à água potável e ao saneamento básico em comunidades do interior. Isso pode envolver projetos de tratamento de água, gestão eficiente de recursos hídricos e conscientização sobre a importância da água limpa.

VII. Indústria, Inovação e Infraestrutura: inovação e desenvolvimento tecnológico nas áreas do

interior, podendo envolver a criação de polos de inovação, parques tecnológicos e a promoção de *startups* locais voltadas para soluções sustentáveis.

VIII. Redução das Desigualdades: temas relacionados à redução das desigualdades socioeconômicas e promoção da inclusão social em comunidades da região.

IX. Cidades e Comunidades Sustentáveis: planejamento urbano sustentável, melhoria da infraestrutura básica e a promoção de comunidades resilientes no interior. Isso inclui o desenvolvimento de projetos de habitação social, mobilidade sustentável e gestão de resíduos.

X. Impactos da Mudança Global do Clima: mitigação e adaptação aos impactos das mudanças climáticas na região.

XI. Vida na Água e Vida Terrestre: preservação e conservação dos ecossistemas aquáticos e terrestres presentes nas regiões do interior, assim como recuperação de áreas degradadas, proteção da biodiversidade local e incentivo ao uso sustentável dos recursos naturais.

XII. Segurança Pública e Direitos Humanos: construção de políticas públicas baseadas em evidências para a prevenção da violência e a promoção dos direitos humanos, com foco na redução das desigualdades e na proteção de grupos vulneráveis.

XIII. Formação de Recursos Humanos Qualificados: desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras, uso de tecnologias digitais e ações de divulgação científica.

XIV. Diversidade Cultural: identidade étnica e antropológica dos povos originários.

XV. Migração Transnacional e Seus Desafios: adaptações culturais e impactos socioeconômicos.

XVI. Planejamento Estratégico Regional: desafios e perspectivas para o desenvolvimento sustentável da região.

XVII. Saúde Pública no Norte do Brasil: desafios estruturais, diversidade cultural e o papel do SUS na promoção do cuidado integral em contextos de pluralidade religiosa, populações tradicionais e desigualdade territorial.

XVIII. Integração entre Saberes Científicos e Tradicionais: valorização e articulação entre conhecimentos acadêmicos e tradicionais, promovendo soluções inovadoras e sustentáveis adaptadas às realidades locais.

XIX. Avaliação com Base em Impactos Sociais, Ambientais e Científicos: metodologias de avaliação focadas na mensuração de resultados concretos para a sociedade, o meio ambiente e a produção científica.

XX. Mineração Sustentável e Gestão de Minerais Estratégicos: desenvolvimento de modelos de exploração mineral responsável que conciliem o aproveitamento econômico de recursos minerais, incluindo terras raras e minerais críticos, com a preservação ambiental e o desenvolvimento socioeconômico local. Isso envolve tecnologias limpas de extração e beneficiamento, cadeias produtivas de agregação de valor regional, recuperação de áreas mineradas, governança mineral participativa e formação de recursos humanos especializados, considerando a importância estratégica desses recursos para a soberania nacional.

5. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS
Prazo para apresentação pela FAP de manifestação de interesse e compromisso em participar do Edital	Até 10 de abril de 2026.
Início das inscrições.	A partir de 11 de maio de 2026.
Data limite para submissão das propostas.	Até 02 de outubro de 2026.
Resultado Preliminar da Análise Técnica.	A partir de 16 de outubro de 2026.
Prazo para envio de recurso referente à Análise Técnica.	5 (cinco) dias corridos após o recebimento da comunicação do indeferimento da análise técnica.
Divulgação do Resultado Final da Análise Técnica.	A partir de 26 de outubro de 2026.

Divulgação do Resultado Preliminar das Propostas P1.	A partir de 07 dezembro de 2026.
Prazo para envio de recurso referente ao Resultado Preliminar das Propostas P1.	5 (cinco) dias corridos após a divulgação do resultado preliminar no DOU.
Divulgação da quantidade de vagas destinadas a Ampla Concorrência.	A partir de 21 de dezembro de 2026.
Divulgação do Resultado Preliminar das propostas de Ampla Concorrência.	A partir de 25 de janeiro de 2027
Prazo para envio de recurso referente ao Resultado Preliminar das propostas de Ampla Concorrência.	5 (cinco) dias corridos após a divulgação do resultado preliminar no DOU.
Divulgação do Resultado Final no DOU.	A partir de 15 de fevereiro de 2027.
Assinatura dos Acordos de Cooperação Técnica.	A partir de 15 de fevereiro de 2027.
Início da implementação dos projetos.	A partir de março de 2027.

6. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

6.1. O dirigente máximo da FAP de cada estado deverá formalizar manifestação de interesse e compromisso institucional para participação neste Edital.

6.2. A manifestação de interesse deverá ser encaminhada conforme o formulário padrão disponibilizado no Anexo I deste Edital.

6.3. A manifestação de interesse deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio eletrônico, para o e-mail: [rede.amazonialegal@capes.gov.br](mailto:redes.amazonialegal@capes.gov.br), até o dia 10 de abril de 2026, impreterivelmente.

6.4. Após o recebimento das manifestações, a CAPES providenciará a assinatura do Termo de Compromisso (Anexo II), instrumento que formaliza as atribuições e responsabilidades da FAP no âmbito deste Edital.

7. DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

7.1. As propostas deverão ser submetidas à CAPES até às 17h, horário de Brasília, do dia 02 de outubro de 2026.

7.2. Serão financiados até 36 (trinta e seis) projetos no âmbito deste edital. A distribuição seguirá mecanismo de duas etapas sequenciais: (i) primeira etapa, destinada às Propostas Prioritárias Estaduais (P1), avaliadas de forma qualitativa; e (ii) segunda etapa, condicionada à existência de vagas remanescentes de P1, destinada às propostas de Ampla Concorrência, avaliadas por ranqueamento de nota, conforme disposto nos itens 11 e 14 deste Edital.

7.2.1. Considerando a existência de 9 (nove) FAPs elegíveis e o limite de 4 (quatro) propostas P1 por Estado, o mecanismo de Ampla Concorrência será acionado somente em casos de vagas remanescentes na categoria de Propostas Prioritárias Estaduais (P1).

7.2.2. As vagas remanescentes destinadas à Ampla Concorrência decorrerão: (i) de proposta P1 que receba parecer final "Não Recomendada", após o esgotamento do prazo recursal; ou (ii) de vagas ociosas, aquelas não preenchidas pela FAP no ato da submissão, quando o estado indicar menos de 4 (quatro) propostas na categoria P1. Em ambos os casos, os recursos correspondentes serão redistribuídos às propostas melhor classificadas em Ampla Concorrência, independentemente do estado de origem.

7.3. O dirigente máximo da Fundação de Amparo à Pesquisa (FAP), na qualidade de proponente, poderá submeter à plataforma SICAPES até 6 (seis) propostas de projetos, devendo:

I – indicar, no ato da submissão, Anexo III, a distribuição das propostas nas categorias de Propostas Prioritárias Estaduais (P1) e Demais Propostas Submetidas pela FAP – Ampla Concorrência;

II – assegurar, no conjunto das propostas submetidas, a participação de mais de uma Instituição de Ensino Superior (IES); e

III – vincular cada proposta a pelo menos um dos eixos estratégicos previstos no item 4.1.

7.4. A FAP poderá realizar processo de pré-seleção interna estadual, facultativamente, observando que:

I – poderá avaliar número superior a 6 (seis) propostas;

II – somente poderão ser submetidas à CAPES até 6 (seis) propostas; e

III – o processo deverá ser formalizado, documentado e concluído em tempo hábil para cumprimento do cronograma deste edital.

7.4.1. A distribuição das propostas nas categorias indicadas pelo proponente no Anexo III, bem como eventual resultado de pré-seleção interna realizada pela FAP, não vincula a classificação ou aprovação final das propostas pela CAPES, que serão definidas exclusivamente com base na análise de mérito técnico-científico, conforme critérios estabelecidos neste Edital.

7.4.2. Cada rede deverá articular o envolvimento de pelo menos 3 (três) Programas de Pós-Graduação (PPGs), sendo:

I - preferencialmente, pelo menos 1 (um) PPG localizado em município do interior, conforme classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

II - pelo menos 1 (um) PPG com conceito 3, 4 ou A na avaliação CAPES; e

III - pelo menos 1 (um) PPG com conceito 5, 6 ou 7 na avaliação CAPES.

7.4.3. Os PPGs participantes devem pertencer a pelo menos 2 (duas) Unidades da Federação (UFs) distintas.

7.4.4. Os PPGs devem estar diretamente relacionados aos eixos estratégicos definidos no item 4.1 deste Edital.

7.4.5. Não poderão participar da proposta PPGs que integram os editais da CAPES no âmbito dos Programas Rede de Pesquisa e Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e Rede de Pesquisa e Desenvolvimento da Região Nordeste.

7.5. As propostas deverão ser submetidas exclusivamente por meio de sistema eletrônico, em formulário específico, disponível no endereço SICAPES: <https://inscricao.capes.gov.br/individual>, conforme cronograma estabelecido no item 5.

7.6. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio ou após o prazo final de recebimento estabelecido nos itens 5 e 7.1.

7.7. Com vistas ao alcance dos objetivos geral e específicos deste edital, a proposta a ser submetida deverá apresentar os impactos esperados e as justificativas das estratégias que serão realizadas durante o período de sua execução.

7.8. Cada proposta submetida no âmbito deste edital, deverá conter, obrigatoriamente, entre outras informações solicitadas no formulário eletrônico do SICAPES, os seguintes documentos e informações:

I - Ofício de anuência devidamente assinado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, o qual indicará os PPGs a serem beneficiados, bem como descrever sua atuação em relação aos eixos estratégicos com as respectivas justificativas para sua inserção na proposta;

II - Declaração de Disponibilidade Orçamentária do proponente (FAP) para aplicação da contrapartida (Formato PDF e anexado ao formulário de inscrição online), em que deverá constar, pelo menos, as seguintes informações:

a) valores totais da contrapartida indicados nas propostas;

b) calendário de implementação da contrapartida;

c) finalidade; e

d) descrição da informação orçamentária.

III - Ofício com a indicação do(a) Coordenador(a) de Projeto; e

IV - Orçamento detalhado e justificado dos itens de despesas que estão sendo solicitados à CAPES, Anexo IV.

7.9. Caso seja necessário utilizar outros documentos, figuras, links, gráficos, dentre outros meios, para esclarecer a argumentação da proposta, estes poderão ser salvos em formato PDF e anexados ao

Formulário Online como "Outros Documentos", limitando-se a 5,0 MB (cinco megabytes) por arquivo.

7.10. Após a finalização do cadastramento da proposta, o proponente receberá uma mensagem no e-mail cadastrado, informando o número de inscrição da proposta.

7.11. A mensagem eletrônica servirá como comprovante da inscrição no presente processo seletivo.

7.12. O(a) proponente é responsável por todas as informações incluídas no cadastro da proposta.

7.13. Caso seja necessária a alteração da proposta após a finalização do procedimento de inscrição, o(a) proponente deverá cancelar a inscrição e reiniciar todo o processo, respeitando o prazo de encerramento das inscrições.

7.14. Na hipótese do item 7.13, caso não haja o cancelamento da inscrição anterior, será considerada a primeira inscrição finalizada.

7.15. A CAPES não se responsabilizará pelas inscrições canceladas e/ou não finalizadas no prazo estabelecido no item 7.1.

7.16. A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7.17. Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal ou correio eletrônico.

8. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

8.1. A análise das propostas submetidas à CAPES será realizada de acordo com as seguintes etapas:

- a) Análise Técnica (eliminatória);
- b) Análise de Mérito (eliminatória e classificatória); e
- c) Ranqueamento (classificatória).

9. DA ANÁLISE TÉCNICA

9.1. A etapa da Análise Técnica, sob responsabilidade da Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB) da CAPES, consiste na avaliação de toda documentação juntada ao sistema, de forma a verificar se o proponente e a sua respectiva proposta atendem às regras deste edital, devendo ser observados os seguintes parâmetros exigidos para submissão das propostas:

- a) Elegibilidade do proponente;
- b) Adequação da documentação encaminhada; e
- c) Verificação da Declaração de Disponibilidade Orçamentária conforme descrito **no item 7.8,II**.

9.2. As propostas serão **automaticamente** eliminadas nesta etapa se:

- I - A exigência do **item 9.1** não for devidamente atendida;
- II - As inscrições forem preenchidas ou encaminhadas após o prazo final de inscrições;
- III - As inscrições forem submetidas por qualquer outro meio que não o formulário eletrônico previsto no **item 7.5**;
- IV - As inscrições não apresentarem contrapartida em conformidade com o disposto no **item 16**; e
- V - As inscrições não apresentarem a documentação exigida pelo **item 7** deste Edital.

9.3. As propostas recomendadas na Análise Técnica seguirão para a etapa de Análise de Mérito, conforme disposto no **item 11** deste Edital.

9.4. Os proponentes de propostas não recomendadas na Análise Técnica poderão interpor recurso, conforme disposto no **item 10** deste Edital.

10. DO RECURSO DA ANÁLISE TÉCNICA

10.1. Os proponentes poderão encaminhar recurso no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a partir da data de divulgação do resultado da Análise Técnica, conforme o cronograma estabelecido no **item 5**.

10.2. Os recursos deverão ser enviados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica SICAPES,

acessando o link <https://inscricao.capes.gov.br/>.

10.3. É vedada a alteração ou complementação da documentação no momento da apresentação do recurso ou a apresentação de fatos ou documentos novos que não tenham sido objeto de análise.

10.4. O resultado da Análise Técnica, conforme disposto no **item 5** deste edital, será divulgado na página da CAPES e cada proponente será notificado com uma mensagem automática da CAPES.

11. DA ANÁLISE DE MÉRITO

11.1. Da Análise de Mérito das Propostas Prioritárias Estaduais (P1)

11.1.1. A etapa da Análise de Mérito, sob supervisão da DPB/CAPES, consiste na verificação do mérito acadêmico-científico da proposta e será realizada por consultores ad hoc indicados pela CAPES.

11.1.2. Na etapa de análise de mérito, serão considerados os critérios abaixo que receberão pontuação conforme assinalado em cada item:

Item	Critério	Nota	Peso
1	Impacto socioeconômico e ambiental: Avaliar o potencial impacto do projeto na sociedade, economia e meio ambiente. Verificar se o projeto contribui para o desenvolvimento da Amazônia Legal . Considerar se o projeto tem potencial para gerar inovação, geração de patentes, transferência de tecnologia e desenvolvimento de produtos ou processos sustentáveis.	0 a 10,00	2
2	Mérito e originalidade: Analisar o mérito do projeto, considerando se este traz uma contribuição original e inovadora para a área de estudo. Verificar se o projeto propõe abordagens criativas e soluções para desafios científicos e tecnológicos relacionados aos eixos estratégicos do edital.	0 a 10,00	2
3	Relevância e qualidade científica: Avaliar a relevância científica do projeto e sua contribuição para o avanço do conhecimento nos eixos estratégicos elencados. Verificar se o projeto apresenta um plano de pesquisa sólido, com objetivos claros e metodologia adequada.	0 a 10,00	2
4	Exequibilidade e viabilidade: Avaliar se o projeto é exequível e viável dentro do prazo proposto. Analisar a adequação dos recursos solicitados, incluindo financiamento, infraestrutura, equipamentos e pessoal. Verificar se o cronograma proposto é realista e se os pesquisadores têm a expertise necessária para conduzir o projeto.	0 a 10,00	2
5	Coerência com os objetivos do edital: Verificar se o projeto está alinhado com o propósito de contribuir para a redução das assimetrias regionais e nucleação de novas áreas estratégicas, que contribuam para a interiorização da pós-graduação, fortalecimento das atividades de extensão na pós-graduação e estabelecimento de redes de colaboração.	0 a 10,00	1
6	Potencial para internacionalização: relevância das iniciativas de internacionalização elencadas na proposta, considerando a participação de pesquisadores estrangeiros, a colaboração com instituições internacionais reconhecidas pela excelência com o desenvolvimento de parcerias internacionais e a relevância da pesquisa no contexto internacional.	0 a 10,00	1

11.1.3. Cada proposta receberá nota total que poderá variar de 0,00 a 100,00, resultado da soma das notas de todos os critérios elencados no item 11.1.2., multiplicadas pelos seus respectivos pesos.

11.1.4. As Propostas Prioritárias Estaduais (P1) serão avaliadas de forma qualitativa, recebendo como resultado da Análise de Mérito o parecer “Recomendada” ou “Não Recomendada”.

11.1.5. As propostas P1 classificadas como “Recomendadas” receberão financiamento da CAPES, observada a disponibilidade orçamentária e o cumprimento dos demais requisitos deste Edital.

11.1.6. As propostas P1 classificadas como “Não Recomendadas” poderão interpor recurso, nos termos do item 13 deste Edital. Caso, após apreciado o recurso, a proposta permaneça classificada como “Não Recomendada”, a vaga correspondente será destinada ao processo de Ampla Concorrência, conforme disposto no item 11.2.

11.2 Da Análise de Mérito das Propostas de Ampla Concorrência

11.2.1. A Análise de Mérito das propostas de Ampla Concorrência somente será realizada se houver vaga

residual, assim entendida como a vaga de proposta P1 que, após o esgotamento do prazo recursal previsto no item 13, permaneceu classificada como “Não Recomendada” ou de vagas ociosas, aquelas não preenchidas pela FAP no ato da submissão.

11.2.2. A quantidade de vagas destinadas à Ampla Concorrência será divulgada pela CAPES após a conclusão da etapa recursal das propostas P1, conforme cronograma previsto no item 5 deste Edital.

11.2.3. Serão consideradas aprovadas na Ampla Concorrência as propostas que obtiverem nota total igual ou superior a 70,00 (setenta). As propostas aprovadas serão ranqueadas em ordem decrescente de nota, independentemente do estado de origem, para fins de preenchimento das vagas residuais, conforme disposto no item 14 deste Edital.

12. DO RESULTADO PRELIMINAR

12.1. Do Resultado Preliminar das Propostas Prioritárias Estaduais (P1)

12.1.1. A CAPES divulgará o Resultado Preliminar das Propostas Prioritárias Estaduais (P1) no Diário Oficial da União – DOU, com a indicação do resultado qualitativo “Recomendada” ou “Não Recomendada” para cada proposta P1, conforme cronograma previsto no item 5 deste Edital.

12.1.2. Após a divulgação do resultado preliminar, os(as) proponentes poderão interpor recurso.

12.2. Do Resultado Preliminar das Propostas de Ampla Concorrência

12.2.1. Havendo vagas residuais após o encerramento do prazo recursal das propostas P1, a CAPES divulgará, previamente ao início das avaliações de mérito das propostas de Ampla Concorrência, a quantidade de vagas disponíveis, conforme cronograma previsto no item 5 deste Edital.

12.2.2. O Resultado Preliminar das propostas de Ampla Concorrência será divulgado no DOU com a relação das propostas aprovadas (nota \geq 70,00), ranqueadas em ordem decrescente de nota, com divulgação das notas individuais, conforme cronograma previsto no item 5 deste Edital.

12.2.3. Após a divulgação do resultado preliminar, os(as) proponentes poderão interpor recurso.

13. DO RECURSO DA ANÁLISE DE MÉRITO

13.1. Do Recurso das Propostas Prioritárias Estaduais (P1)

13.1.1. Os proponentes de propostas P1 classificadas como “Não Recomendadas” poderão encaminhar recurso no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de publicação do Resultado Preliminar das Propostas P1 no DOU, conforme cronograma previsto no item 5 deste Edital.

13.1.2. Os recursos deverão ser enviados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica SICAPES, acessando o link <https://inscricao.capes.gov.br/>.

13.1.3. É vedada a alteração ou complementação da documentação no momento da apresentação do recurso.

13.2. Do Recurso das Propostas de Ampla Concorrência

13.2.1. Os proponentes de propostas de Ampla Concorrência poderão encaminhar recurso no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de publicação do Resultado Preliminar das propostas de Ampla Concorrência no DOU, conforme cronograma previsto no item 5 deste Edital. Aplicam-se a esta fase as mesmas vedações de que tratam os subitens 13.1.2 e 13.1.3.

14. DO RESULTADO FINAL

14.1. O resultado final das propostas, sob responsabilidade da DPB/CAPES, será apurado após a análise de mérito dos recursos, observando-se as seguintes regras: (i) para as Propostas Prioritárias Estaduais (P1), será divulgado o resultado qualitativo “Recomendada” ou “Não Recomendada”; e (ii) para as propostas de Ampla Concorrência, será elaborado ranqueamento em ordem decrescente de nota, com divulgação das notas individuais, para fins de preenchimento das vagas residuais.

14.2. Em caso de empate na nota final, a classificação observará, sucessivamente:

I - As maiores notas obtidas nos critérios 1, 2, 3 e 4 do item 11.1.2, nesta ordem, e

II - Persistindo o empate para propostas da Ampla Concorrência, o maior número de PPGs participantes da rede.

15. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

15.1. A lista das propostas aprovadas e classificadas será submetida à apreciação da Presidência da CAPES para homologação.

15.2. O resultado final do edital será publicado no DOU, conforme cronograma previsto no **item 5** deste edital.

15.3. Informações oficiais e resultados serão divulgados exclusivamente por meio do endereço eletrônico <https://www.gov.br/capes/pt-br>.

16. DO ORÇAMENTO DA CAPES

16.1. Os projetos aprovados serão apoiados no valor global estimado de **R\$ 114.861.794,40** (cento e quatorze milhões, oitocentos e sessenta e um mil, setecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos) oriundo do orçamento da CAPES, podendo o valor de investimento por projeto chegar até **R\$ 3.190.605,40** (três milhões, cento e noventa mil, seiscentos e cinco reais e quarenta centavos).

16.1.1 Os recursos serão divididos conforme abaixo:

I - Até **R\$ 72.000.000,00** (setenta e dois milhões) de recursos provenientes da DPB; e

II - Até **R\$ 42.861.794,40** (quarenta e dois milhões, oitocentos e sessenta e um mil, setecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos) de recursos provenientes da DRI.

16.2. Os valores das bolsas no país são definidos pela Portaria CAPES nº 33, de 16 de fevereiro de 2023, podendo ser alterados por norma superveniente.

16.2.1. O valor das bolsas de Iniciação à Extensão (IEXT) tomará como referência o valor informado para as bolsas de graduação no âmbito da CAPES (Iniciação à Docência - Pibid), definido pela Portaria Capes nº 33, de 16 de fevereiro de 2023, ou por atos que venham a alterá-la ou substituí-la.

16.2.2. Os valores das bolsas e auxílios no exterior são regulados pelas Portarias nº 1, de 3 de Janeiro de 2020, e 46/2024 e suas alterações.

16.3. Cada projeto receberá apoio financeiro de até **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais), destinado ao fomento de custeio e bolsas no país, conforme descrição a seguir:

I - **Recursos de Custeio**, destinados a despesas de deslocamento nacional, no âmbito da rede, do(a) bolsista beneficiário(a) das modalidades Professor Visitante, no valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); e

II - **Bolsas de estudo no país**, com o intuito de promover a formação de recursos humanos de alto nível nos eixos estratégicos definidos para este edital, conforme quadro abaixo:

Modalidade		Quantidade de bolsas por projeto	Quantidade de meses por bolsa
Bolsas no país	Bolsas de Mestrado	a ser definido pelo proponente para cada projeto	até 24
	Bolsas de Doutorado		até 48
	Bolsas de Pós-Doutorado		até 24
	Professor Visitante no país		até 24
	Bolsas de Iniciação à Extensão		até 24

16.4. Cada projeto receberá apoio financeiro de até **R\$ 1.190.605,40** (um milhão cento e noventa mil seiscentos e cinco reais e quarenta centavos), destinado ao fomento de **bolsas de estudo no exterior**, conforme descrição a seguir:

Modalidade	Quantidade de bolsas por projeto	Quantidade de meses por bolsa
------------	----------------------------------	-------------------------------

Bolsas no exterior	Bolsa de Doutorado Sanduíche	até 4	Mínimo 3 e máximo 9 meses
	Bolsa de Pós-Doutorado Sanduíche	até 2	Mínimo 3 e máximo 9 meses
	Bolsa de Prof. Visitante Júnior no Exterior	até 2	até 4 meses
	Professor Visitante (destino: Brasil)	até 4	até 4 meses

16.5. O(a) proponente será responsável por alocar os recursos de custeio e de bolsas no país, com objetivo de melhor atender às expectativas do projeto.

16.6. Os projetos aprovados no âmbito deste edital terão vigência de até 60 (sessenta) meses.

16.7. As bolsas deverão ser implementadas seguindo calendário a ser informado pela CAPES em Ofício de concessão direcionado aos Coordenadores(as) de Projeto indicados nas propostas encaminhadas pelas FAPs.

17. DA CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE

17.1. A contrapartida institucional da FAP deverá:

I- Ser apresentada de forma individualizada para cada proposta; e

II- Ser de, pelo menos, **20% (vinte por cento)** do valor total a ser investido pela CAPES no projeto, podendo ser distribuída da seguinte maneira:

- Custeio e/ou capital;
- Bolsa de extensão tecnológica ou equivalente;
- Bolsa de Apoio Técnico-Científico, ou equivalente, para apoio no desenvolvimento do projeto;
- Auxílio- Instalação, custos eventuais de deslocamento ou permanência, para modalidade Estágio Sanduíche no País; e
- Outros tipos de apoio de interesse da FAP.

17.2. O calendário de implementação da contrapartida deverá estar devidamente discriminado na Declaração de Disponibilidade Orçamentária solicitada no **Item 7.8, II**.

17.3. A execução dos recursos sob responsabilidade do proponente deverá ser implementada a partir do início do projeto, sendo isto fator condicionante para a implementação das bolsas da CAPES.

18. DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

18.1. No âmbito deste Edital serão concedidas bolsas de estudo, no formato cotas no País, para a formação e qualificação de discentes e pesquisadores(as) selecionados nas seguintes modalidades:

- **Iniciação à Extensão (IEXT):** destinada a discente regularmente matriculado(a) em curso de graduação, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos da Portaria CAPES nº 33, de 16 de fevereiro de 2023;
- **Mestrado:** destinada a discente regularmente matriculado(a) em curso de mestrado, com vigência máxima de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos da Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010, no que couber;
- **Doutorado:** destinada a discente regularmente matriculado(a) em curso de doutorado, com vigência máxima de 48 (quarenta e oito) meses, conforme Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010, no que couber; e
- **Pós-Doutorado:** destinada a docente ou pesquisador(a) doutor(a), com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Portaria CAPES nº 282, de 4 de setembro de 2024, no que couber.
- **Professor Visitante no País:** destinada a docente ou pesquisador(a) doutor(a), com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, cujas mensalidades poderão ser utilizadas ao longo da vigência do projeto, conforme item 18.16.

18.1.1. Com o objetivo de fortalecer a formação de recursos humanos e ampliar a integração acadêmica e científica no âmbito da **Rede Amazônia Legal**, será permitida, nas modalidades de **Mestrado e Doutorado**, a realização de **Estágio Sanduíche no País**, em instituição distinta daquela de origem, **em um PPG com nota 5, 6 ou 7**, desde que devidamente justificado pela coordenação do projeto.

18.1.2. A **mensalidade da bolsa** durante o período do estágio sanduíche será custeada pela **CAPES**, nos mesmos moldes da modalidade original da bolsa.

18.1.3. O **Auxílio- Instalação**, bem como eventuais **custos adicionais decorrentes do deslocamento e permanência**, deverão ser assumidos como **contrapartida da FAP** parceira, nos termos estabelecidos no acordo de cooperação técnica a ser celebrado.

18.2. As cotas deverão ser implementadas conforme calendário a ser definido pela CAPES, observando as diretrizes deste edital e as seguintes orientações:

BOLSAS		IMPLEMENTAÇÃO DAS COTAS		
Modalidades	Duração da cota	2027	2028	2029
Iniciação à Extensão (IEXT)	24 meses	Até 50%	-	Até 50%
Mestrado	24 meses	Até 50%	-	Até 50%.
Doutorado	48 meses	100%	-	-
Pós-Doutorado	24 meses	Até 50%	-	Até 50%
Professor Visitante no país	24 meses	24 mensalidades utilizáveis ao longo da vigência		

*Para cada bolsa de pós-doutorado e IEXT deverá haver a indicação no orçamento de, no mínimo, uma bolsa de formação na pós-graduação (mestrado ou doutorado).

18.2.1. Os percentuais apresentados na tabela do item 18.2 indicam o limite máximo de cotas a serem implementadas em cada ano.

18.2.2. É vedada a implementação da totalidade das bolsas IEXT e Pós-Doutorado em um único ano.

18.2.3. A implementação das bolsas IEXT e de pós-doutorado deverá ocorrer de forma escalonada, com distribuição, preferencialmente, igualitária ao longo dos primeiros anos de vigência do projeto, conforme exemplificado no subitem 18.2.

18.3. Para os PPGs de Instituições Particulares, Comunitárias, Confessionais e Filantrópicas de Ensino Superior está prevista a concessão de auxílio para pagamento de taxas escolares.

18.3.1. As taxas escolares serão pagas mensalmente pela CAPES diretamente na conta dos bolsistas, por meio do SCBA (<https://scba.capes.gov.br>), que, por sua vez, deverão repassar o valor às respectivas instituições.

18.3.2. Os bolsistas vinculados às Instituições Particulares, Comunitárias, Confessionais e Filantrópicas de Ensino Superior estarão submetidos aos seguintes regulamentos, no que couber:

I - Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP) - Portaria nº 181, de 18 de dezembro de 2012; e

II - Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior (PROSUC) - Portaria nº 149, de 1º de agosto de 2017.

18.3.3. As taxas escolares a serem repassadas pela CAPES aos bolsistas vinculados às Instituições Particulares, Comunitárias, Confessionais e Filantrópicas de Ensino Superior seguirão os valores praticados nos programas PROSUP e PROSUC, sendo vedado às IES privadas cobrar dos bolsistas quaisquer encargos educacionais que excedam os valores de taxas escolares pagas pela CAPES.

18.3.4. Conforme estabelecido nos regulamentos do PROSUP e do PROSUC, os bolsistas vinculados a Instituições Comunitárias, Confessionais ou Filantrópicas de Ensino Superior podem acumular o recebimento da bolsa de estudo com o valor correspondente à taxa escolar. Por outro lado, os bolsistas de Instituições Privadas com fins lucrativos devem optar por apenas um dos benefícios: ou recebem a bolsa

de estudo, ou o valor da taxa escolar.

18.3.5. Os auxílios para pagamento das taxas escolares serão concedidos pelo período de vigência da bolsa.

18.4. A participação na condição de bolsista no projeto não gera qualquer tipo de vínculo empregatício com as instituições onde se desenvolverão as atividades do projeto.

18.5. Cada cota de bolsa/taxa deve ser atribuída a um único indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento, exceto para a bolsa de Professor Visitante no país.

18.6. A existência de alguma inadimplência do(a) bolsista com a CAPES ou com qualquer órgão da Administração Pública Federal, direta ou indireta, constitui fator impeditivo para a realização dos pagamentos das bolsas.

18.7. As bolsas deverão ser implementadas no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA) - <https://scba.capes.gov.br>, pelo(a) Coordenador(a) do Projeto.

18.7.1. As bolsas concedidas no âmbito da CAPES serão pagas diretamente ao beneficiário por meio do SCBA, em conta bancária de sua titularidade, conforme orientações da CAPES.

18.8. O pagamento das bolsas será processado mensalmente, de acordo com cronograma definido pela CAPES.

18.9. A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de vigência do projeto.

18.10. Para ser beneficiário de bolsa no país, o candidato deve estar ciente e aceitar as condições previstas no termo de compromisso, conforme modelo disponível no SCBA - <https://scba.capes.gov.br>.

18.11. O início do pagamento das mensalidades está condicionado à assinatura do termo de compromisso no SCBA e ao início das atividades, conforme período de vigência estabelecido no instrumento de concessão a ser firmado entre a instituição e a CAPES.

18.12. Será permitida a substituição de bolsistas de iniciação à extensão, mestrado, doutorado e pós-doutorado no âmbito da CAPES, desde que:

I. reste, no mínimo, **6 meses** de vigência da bolsa originalmente implementada na modalidade de **mestrado**, e **12 meses** na modalidade de **doutorado**;

II. o pedido de substituição seja formalizado, por meio de Ofício, o qual apresentará as devidas justificativas para o cancelamento da bolsa, bem como as informações do novo beneficiário.

III. a implementação da nova bolsa advinda da substituição ocorra até o segundo mês subsequente ao desligamento do bolsista original; e

IV. a nova concessão de bolsa advinda da substituição seja implementada pelo saldo das parcelas remanescentes da bolsa original, e limite-se ao fim da vigência original da bolsa concedida de modo a não prejudicar o andamento do projeto.

18.13. É vedado:

I. o recebimento de bolsa quando identificado débito de qualquer natureza com a CAPES e demais entes da Administração Pública Federal;

II. o recebimento de bolsa quando houver o desligamento do discente da IES, do PPG ou projeto aprovado;

III. ao(à) bolsista, para fins de recebimento da bolsa, utilizar dados bancários de terceiros, conta conjunta na qual não seja o titular ou de conta poupança; e

IV. ao(à) Coordenador(a) do projeto ser beneficiário(a) das bolsas CAPES ofertadas neste Edital.

18.14. A duração das bolsas **não poderá ultrapassar** a vigência do Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre a CAPES e a FAP.

18.15. As concessões e implementações das bolsas deverão observar o normativo da CAPES que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos (Portaria CAPES nº 133/2023).

18.16. Das bolsas de Professor Visitante no País:

18.16.1. A concessão terá vigência total **máxima de 24 (vinte e quatro) meses**, as quais poderão ser usufruídas durante a vigência do projeto, publicado no DOU, em intervalos temporais definidos pela Pró-Reitoria.

18.16.2. O(a) candidato(a) à bolsa de professor visitante no país deve possuir o seguinte perfil:

- I - Comprometimento com a Área de Avaliação / Área de Conhecimento;
- II - Experiência com projetos de consolidação de PPG, criação de redes e grupos de pesquisa; e
- III - Carreira acadêmica com comprovada produção científica.

18.16.3. Os beneficiários das bolsas de professor visitante no país deverão ser doutores **há pelo menos cinco anos**, licenciados (exceto por invalidez) para participar do programa, com reconhecida competência em sua área de atuação, podendo ser aposentados.

18.16.4. Para cadastramento da bolsa no SCBA, o(a) Coordenador(a) do Projeto deverá anexar no sistema os seguintes documentos:

- I - Cópia da Portaria de Afastamento do(a) bolsista ou o comprovante de aposentadoria emitido pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), quando for o caso;
- II - Diploma de Doutorado; e
- III - Cronograma de Atividades, com a identificação das linhas de pesquisa de atuação, a serem desenvolvidas durante o usufruto da bolsa.

18.17. Sobre as bolsas internacionais:

18.17.1. As bolsas no exterior seguirão as normas contidas nas Portarias nº 289, de 28 de dezembro de 2018, nº 1 de 03 de janeiro de 2020, nº 202, de 16 de outubro de 2017, e posteriores que as alterem ou complementem, nas seguintes modalidades:

18.17.2. **Doutorado Sanduíche** - destinada a bolsistas de doutorado no país vinculados ao projeto e tem como finalidade a realização de estágio para o desenvolvimento de pesquisa em Instituição de Ensino Superior estrangeira, em que o(a) estudante após o período de estudos no exterior, dentro do prazo regulamentar estabelecido pela CAPES, retorna ao Brasil para conclusão e defesa da sua tese.

18.17.3. **Pós-Doutorado Sanduíche** - destinada a bolsistas de pós-doutorado no país vinculados ao projeto e tem como finalidade promover o aprimoramento profissional e acadêmico por meio do desenvolvimento de atividades de pesquisa em Instituição de Ensino Superior ou instituição de pesquisa estrangeira, por doutores(as) que não sejam vinculados(as), como docentes ou pesquisadores(as), a Instituições de Ensino Superior ou centros de pesquisa brasileiros.

18.17.4. **Professor Visitante Júnior no Exterior** - voltado para docentes e pesquisadores com vínculo empregatício formal com os PPGs participantes da rede e título de doutorado obtido há no máximo dez anos, para realização de atividades pós-doutorais em Instituição no exterior, **com vigência de até 4 meses**.

18.17.5. **Professor Visitante no Brasil** - para atração de professores de renome atuantes e residentes no exterior para proferir cursos, treinamentos, palestras ou seminários presenciais, **com vigência de até 4 meses**, divididos em até 4 períodos ao longo da duração do Projeto, sendo que a DRI/CAPES efetuará o pagamento dos auxílios deslocamento e instalação somente na primeira vinda ao país.

18.17.6. Para cadastramento da bolsa no SCBA, o(a) Coordenador(a) do Projeto deverá anexar no sistema o seguinte documento:

- I - Cronograma de Atividades, devidamente assinado pelo(a) Coordenador(a) do Projeto, com a identificação das linhas de pesquisa de atuação, a serem desenvolvidas durante o usufruto da bolsa.

18.17.7. Ao término de cada período de permanência no país, o(a) bolsista do programa Professor Visitante no Brasil deverá apresentar um relatório final das atividades realizadas, assinado pelo(a) Coordenador(a) do Projeto indicado(a) pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação e Pesquisa.

18.17.8. As modalidades de bolsas no exterior poderão ser implementadas pela CAPES em 2027, conforme cronograma a ser disponibilizado pela Diretoria de Relações Internacionais.

18.17.9. As bolsas que não forem implementadas conforme disposto no **item 18** deste edital, nos prazos a serem informados pela CAPES, não poderão ser solicitadas nos anos subsequentes e serão retiradas do sistema SCBA.

19. DA CONCESSÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

19.1. A fim de cobrir as despesas de deslocamento do(a) bolsista do programa Professor Visitante no Brasil está disponível para cada projeto, via Apoio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa – AUXPE (ou instrumento correlato), o valor de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), o qual deve ser indicado na planilha orçamentária da proposta.

19.2. A concessão dos recursos financeiros (custeio), se solicitada pelo proponente, será realizada diretamente aos coordenadores (as) de projeto vinculados a instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos e ocorrerá mediante a assinatura do Termo de Outorga/Anexo III (ou instrumento correlato), disponível no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios – SCBA) para o proponente, com anuência do representante legal da instituição, respeitadas às normas previstas na Portaria CAPES nº 59/2013, ou outra que venha a lhe substituir.

19.3. O peticionamento do AUXPE/Anexo III no SCBA (ou instrumento correlato), devidamente preenchido e assinado, é fator condicionante para a liberação dos recursos (custeio) e da implementação das cotas de bolsas no país.

19.4. O prazo para realizar o peticionamento do AUXPE/Anexo III (ou instrumento correlato) é de até 60 (sessenta) dias após a notificação de aprovação final do projeto, conforme instruções a serem enviadas aos beneficiários. O não cumprimento desse prazo poderá implicar o cancelamento da concessão.

19.5. A implementação das bolsas estará condicionada ao preenchimento devido e correto do peticionamento do AUXPE/Anexo III (ou instrumento correlato), via SCBA, pelo Coordenador(a) do Projeto.

19.6. O repasse dos recursos financeiros, previstos para 2027, será realizado por meio do Cartão Pesquisador.

19.7. A existência de alguma inadimplência do proponente com a CAPES ou com qualquer órgão da Administração Pública Federal, direta ou indireta, constituirá fator impeditivo para o repasse do recurso financeiro.

20. DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS

20.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada dos projetos.

20.2. A FAP em conjunto com o Coordenador (a) indicado para o acompanhamento dos projetos deverão:

I - Publicar em seus respectivos sites os seguintes documentos: Acordo de Cooperação Técnica e seu Plano de Trabalho, planilha com a relação dos bolsistas a serem implementados e planilha com a relação dos Coordenadores de PPG responsáveis pelo recebimento dos recursos de custeio ou apoio institucional pelas IES, na forma de contrapartida;

II - Assegurar-se de executar o planejamento apresentado no projeto selecionado em conformidade com seus objetivos;

III - Apresentar os resultados parciais dos projetos;

IV - Acompanhar as atividades acadêmicas realizadas pelos beneficiários de bolsa;

V - Cumprir a legislação pertinente à concessão de bolsas estipulada pelas Portarias CAPES nº 76/2010, 86/2013, 181/2012, 149/2017, 133/2023, 76/2024, 282/2024, no que couber; e

VI - Enviar, sempre que solicitado, documentos complementares a serem requisitados pela CAPES.

20.3. Serão realizados Seminários de Acompanhamento e Avaliação, os quais deverão estar no cronograma das atividades previstas no projeto:

I- O primeiro seminário, denominado “Marco Zero”, ocorrerá no início do primeiro ano de execução das atividades;

II - Seminários anuais de acompanhamento dos projetos; e

III - Seminário de encerramento dos projetos, após o quinto e último ano, para a apresentação dos resultados finais pelos Coordenadores(as) de Projeto.

20.4. O acompanhamento dos projetos se dará por intermédio da análise de Relatório Anual de Acompanhamento do Projeto a ser encaminhado à CAPES pela FAP.

20.5. As FAPs poderão instituir comitê gestor a ser constituído por representante da FAP e representantes das IES participantes nos projetos aprovados em seu estado.

21. DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

21.1. As ações de avaliação tomarão como referência o projeto submetido no âmbito deste edital.

21.2. Os critérios estabelecidos na etapa da Análise de Mérito servirão de parâmetro para a avaliação ao longo da vigência do projeto.

21.3. Ao final da vigência, os projetos serão avaliados considerando:

I - Transferência de tecnologia e inovação: Avaliar o grau de transferência de tecnologia e inovação alcançado pelos projetos. Verificar se foram desenvolvidos produtos, processos ou patentes resultantes da pesquisa. Analisar se essas tecnologias foram adotadas por empresas, instituições ou setores relevantes, contribuindo para o avanço econômico e tecnológico da região.

II - Impacto socioeconômico e ambiental: Avaliar o impacto dos projetos na sociedade, economia e meio ambiente. Verificar se as pesquisas realizadas resultaram em soluções sustentáveis para desafios relacionados aos eixos estratégicos do edital. Analisar se houve contribuição para a conservação do bioma da Amazônia Legal, o desenvolvimento de políticas públicas ou a melhoria da qualidade de vida das comunidades envolvidas.

III - Produção científica e tecnológica: Verificar a quantidade e qualidade das publicações científicas resultantes dos projetos. Avaliar a relevância e o impacto dessas publicações na área de estudo, considerando fatores como o número de citações, revistas de prestígio, colaborações internacionais, entre outros.

IV - Colaborações e redes de pesquisa: Analisar as parcerias e redes de pesquisa estabelecidas durante a vigência dos projetos. Verificar se foram promovidas colaborações entre diferentes instituições, tanto nacionais quanto internacionais. Avaliar se as redes de pesquisa científica, tecnológica e de inovação foram consolidadas e se continuam ativas após o término dos projetos.

V - Impacto na formação de recursos humanos: Avaliar o impacto dos projetos na formação de recursos humanos de alto nível. Verificar se os pesquisadores envolvidos nos projetos tiveram oportunidades de desenvolvimento acadêmico e profissional significativas. Analisar se houve contribuição para a capacitação de profissionais altamente qualificados nos eixos estratégicos contemplados pelo edital.

VI - Fortalecimento das ações de extensão na pós-graduação: Verificar o impacto das ações de extensão propostas no fortalecimento da relação entre pós-graduação e sociedade, promovendo a aplicação prática dos conhecimentos gerados e beneficiando a comunidade local.

VII – Internacionalização acadêmica e científica: Verificar os resultados provenientes das iniciativas de internacionalização, quanto aplicável, tais como fortalecimento de parcerias internacionais, participação em redes globais de pesquisa, intercâmbio de docentes e discentes, coorientações e publicações em colaboração com pesquisadores estrangeiros, inserção internacional dos projetos, aumento da visibilidade internacional dos PPGs e ampliação da circulação do conhecimento em contextos multilíngues e multiculturais.

22. PUBLICAÇÕES

22.1. As publicações científicas, quando o caso, e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pelo presente Edital deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da CAPES.

22.2. As ações publicitárias relacionadas a projetos realizados com recursos deste Edital deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

23. DOS PROCEDIMENTOS PARA ASSINATURA DOS ACORDOS

23.1. Após a divulgação do resultado final, a CAPES iniciará os procedimentos para a assinatura dos Acordos de Cooperação Técnica com os proponentes, conforme modelo disponibilizado na página do Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) – Parcerias Estratégicas nos Estados V - Rede de Pesquisa e Desenvolvimento da Amazônia Legal (<https://www.gov.br/capes/pt-br>).

23.2. O Acordo de Cooperação Técnica será publicado pela CAPES no Diário Oficial da União - DOU.

24. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS ACORDOS

24.1. Os Acordos a serem firmados por este edital deverão ter seu prazo de execução estabelecido em **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data da publicação do extrato do Acordo no DOU.

24.2. A implementação das bolsas por parte da CAPES e a implementação dos benefícios da contrapartida por parte das FAPs ocorrerá após a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica.

24.3. Excepcionalmente, o prazo dos Acordos poderá ser prorrogado, mediante solicitação justificada apresentada pelo proponente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias anteriores à data de término do Acordo, o qual deverá ser avaliado pela DPB para a devida aprovação pela CAPES.

24.4. Em caso de prorrogação, o período prorrogado não poderá ultrapassar, em nenhuma hipótese, o período de 72 (setenta e dois) meses.

25. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

25.1. Caso os resultados dos projetos apoiados no âmbito deste edital venham a apresentar potencial de geração de valor comercial, desenvolvimento de produtos, processos, métodos ou sistemas passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual, incluindo, mas não se limitando a, **registro de patentes, modelos de utilidade, programas de computador, marcas ou direitos autorais**, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei da Propriedade Industrial), da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (Lei da Inovação), e demais normas aplicáveis.

25.2. As instituições participantes deverão prever, em seus instrumentos jurídicos, a **distribuição equitativa dos direitos e benefícios decorrentes da propriedade intelectual**, resguardando os direitos da CAPES como instituição fomentadora, nos termos da legislação vigente e das diretrizes da Fundação.

25.3. O depósito e a exploração de eventuais registros de propriedade intelectual resultantes dos projetos deverão ser comunicados à CAPES, que poderá, a seu critério, acompanhar e participar das tratativas relativas à exploração comercial ou à transferência de tecnologia, quando aplicável.

26. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

26.1. No âmbito da execução deste edital, a CAPES realizará o tratamento de dados pessoais estritamente necessários à análise, à seleção, à implementação e ao acompanhamento das propostas, em conformidade com a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

26.2. Os dados tratados serão utilizados exclusivamente para fins institucionais, observando-se os princípios da finalidade, necessidade, adequação, segurança e transparência, não sendo compartilhados com terceiros, exceto nas hipóteses legalmente autorizadas.

26.3. Os titulares dos dados poderão exercer seus direitos conforme previsto na LGPD, mediante solicitação encaminhada à Ouvidoria da CAPES ou ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da Fundação, nos termos da legislação vigente.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. O presente edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, exigência legal ou indisponibilidade orçamentária e financeira da CAPES, respeitados os direitos adquiridos, os atos jurídicos perfeitos e a segurança jurídica, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza por parte dos beneficiários.

27.2. Qualquer interessado poderá impugnar o presente edital, por meio de petição devidamente fundamentada que deverá ser enviada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua publicação, para [rede.amazonialegal@capes.gov.br](mailto:red.amazonialegal@capes.gov.br).

27.3. A impugnação deverá ser encaminhada à Coordenação-Geral de Fomento à Área Estratégica (CGFAE), responsável pela análise e resposta no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

27.4. A decisão sobre a impugnação será definitiva no âmbito administrativo, não cabendo recurso.

27.5. A existência de alguma inadimplência do proponente com a CAPES ou com qualquer órgão da Administração Pública Federal, direta ou indireta, constitui fator impeditivo para o repasse do recurso financeiro.

27.6. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão decididos pela Presidência da CAPES.

27.7. A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada modalidade, conforme as normas estabelecidas pela CAPES.

27.8. É vedado ao(à) discente ou pesquisador(a) acumular bolsa de outro programa da CAPES ou de outra agência de fomento federal, estadual ou municipal, exceto nos casos expressamente autorizados em ato normativo da CAPES mediante requerimento prévio do(a) bolsista.

27.9. Não será permitida a utilização de dados bancários de terceiros, conta conjunta na qual o(a) bolsista não seja o titular ou de conta poupança para recebimento da bolsa.

27.10. A CAPES reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

27.11. Para orientações ou informações adicionais sobre este Edital:

I-assuntos relacionados às bolsas no país e à concessão do projeto deverão ser encaminhados à Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB), pelo e-mail: redes.amazonialegal@capes.gov.br; e

II-assuntos relacionados às bolsas no exterior deverão ser encaminhados à Diretoria de Relações Internacionais (DRI), pelo e-mail: redes.amazonialegal-DRI@capes.gov.br

27.12. O resultado final da seleção será divulgado no sítio eletrônico da CAPES (www.gov.br/capes/pt-br) e publicado no Diário Oficial da União pela CAPES.

27.13. Fica estabelecido o foro federal da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais questões oriundas da execução do presente Edital.

27.14. Toda comunicação com a equipe técnica, após a aprovação dos projetos, deve ser feita por meio do sistema Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br>).

DENISE PIRES DE CARVALHO

Presidente da CAPES



Documento assinado eletronicamente por **Denise Pires de Carvalho, Presidente**, em 19/03/2026, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2787352** e o código CRC **E5B0C2A2**.